

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 5.100, DE 2001

(Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Dispõe sobre a organização de Corpos de Bombeiros Municipais Voluntários.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“ § 2º Os materiais e as instalações em uso pelas brigadas de incêndio voluntárias poderão ser disponibilizados a título precário pelo Município.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

JORGE PINHEIRO
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

O surgimento das brigadas de incêndio ocorrerá de forma voluntária e o município disponibilizará ou não materiais e instalações, portanto o termo poderão ficaria mais conveniente do que serão.